




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 178/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 120  
EM 26/6 DE 2018 PÁGINA(S) 21

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais gestores da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF. Exercício financeiro de 2013. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

**Processo TCDF nº 25521/2014 - Apenso nº 040.001.357/2014 (2 vols.).**  
**Nome/Função/Período:** **Alírio de Oliveira Neto**, Secretário de Estado, 1º.1 a 31.12.13 e **Pedro Henrique Medeiros de Araújo**, Subsecretário de Administração Geral, de 1º.1 a 31.12.13.

**Órgão:** Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

**Relator:** Conselheiro Manoel de Andrade.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Síntese das impropriedades:** Falhas apontadas no Relatório de Auditoria n.º 09/2015DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF (fls. 388/418v do Processo n.º 040.001.357/2015), quais sejam: subitens 1.1 – Execução de despesa com eventos em programas de trabalho inadequado, 2.1 – Bens Patrimoniais de informática ociosos, 3.1 – Falhas na contratação e na execução do contrato de prestação de serviços da empresa Movimento Produções de Eventos Ltda., 3.2 – Contratação para treinamentos de servidores sem pertinência programática com as atividades dos servidores da SEJUS; Forma inadequada para treinamento de servidores devido ao uso de palestras; Emissão de nota de empenho em modalidade incorreta de contratação, 3.3 – Adesão a Ata de Registro de Preços sem comprovação econômico-financeira da empresa credora; Realização de despesa com emissão de nota de empenho com modalidade incorreta; Entrega de bens com prazo expirado e sem aplicação de penalidades, 3.4 – Realização de despesa com emissão de nota de empenho com modalidade incorreta; Ausência de termo de garantia contratual; Entrega de bens com prazo expirado e sem aplicação de penalidades; Uso de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica como documento fiscal para liquidação e pagamento de despesa, 3.5 – Despesas com locação de imóveis de terceiros sem contrato, sem o regular processo de contratação, 3.8 – Despesas realizadas com empresa de telefonia sem haver respaldo com cobertura contratual e 4.1 – Falhas administrativas em processo de contratação por adesão a Ata de Registro de Preços – bens de informática.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no inciso II do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar **regulares com ressalvas** as contas em tela;

II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis indicados;

III - com esteio no art. 19 da LC n.º 01/94, determinar aos atuais gestores da SEJUS/DF que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

**ATA** da Sessão Ordinária n.º 5045, de 14 de junho de 2018.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**  
Conselheiro-Relator

**ANILCÉIA LUZIA MACHADO**  
Presidente

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte